PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE BDI DIFERENCIADO

ANEXO V - PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE BDI PARA PEÇAS E COMPONENTES

Proponente:
SUPERINTEDÊNCIA REGIONAL DA POLÍCIA FEDERAL NO AMAPÁ

Tipo de Obra/Serviço:	Desonerado:
Serviço de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos e acessórios e Fornecimento de materiais e acessórios dos Centros de Treinamentos Físicos da Superintendência Regional de Polícia Federal no Amapá - SR/PF/AP	**NÃO**
Empreendimento: **SR/PF/AP**	Município Aplicável: **Macapá/AP**

	Composição do BDI sugerida	Intervalos admissíveis			Composição de BDI Adotada		Observações:
		1º Quartil	Médio	3º Quartil			
1	Garantia e Seguro (GS)	0,30%	0,48%	0,82%	Garantia e Seguro (GS)	**0,48%**	
2	Risco (R)	0,56%	0,85%	0,89%	Risco (R)	**0,85%**	
3	Despesas financeiras (Df)	0,85%	0,85%	1,11%	Despesas financeiras (Df)	**0,85%**	**1 - Fórmula adotada:** BDI=((1+AC+R+GS)x(1+Df)x(1+L))/(1-I)-1
4	Administração Central (Ac)	1,50%	3,45%	4,49%	Administração Central (Ac)	**3,45%**	**2 - Limites Acórdão TCU:** 11,10% a 16,80%
5	Lucro (L)	3,50%	5,11%	6,22%	Lucro (L)	**5,11%**	
6	Impostos(I)				Impostos (I)	**3,65%**	**3 - Composição do BDI**, intervalos admissíveis e fórmula de cálculo nos termos do Acórdão 2622/2013 do TCU.
6.1	PIS	0,65% (regime cumulativo) ou máx 1,65% (não cumulativo) *			PIS	**0,65%**	
6.2	COFINS	3% (regime cumulativo) ou máx 7,6% (regime não cumulativo)*			COFINS	**3,00%**	**4 - Tributos adotados:** PIS+COFINS
6.3	ISS	2% a 5% **			ISS	**0,00%**	**5 - Percentural de MO**: 0%
6.4	CPRB - Lei 12.546/11				CPRB - Lei 12.546/11	**0,00%**	
					BDI	**15,28%**	

OBSERVAÇÕES:

$$BDI = \frac{(1+(AC+R+S+G))(1+DF)(1+L)}{(1-I)} - 1, \text{ onde:}$$

AC = Taxa representativa das despesas de rateio da Administração Central
R = Taxa representativa de Riscos
S = Taxa representativa de Seguros
G = Taxa representativa de Garantias
DF = Taxa representativa de Despesas Financeiras
L = Taxa representativa do Lucro/Remuneração
I = Taxa representativa da Incidência de Tributos

(*1) CPRB (Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta): Alíquota definida pela lei 12.844/2013
(*2) Fonte: Acórdão Nº 2622/2013 - TCU - Plenário

Documento assinado digitalmente
gov.br
MARCUS VINICIUS SILVA VIANA
Data: 14/10/2026 12:01:01-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br